

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO DO INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA**

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Aprovar a criação do Núcleo de Acompanhamento e Apoio Pedagógico – Nape do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Oeste do Pará.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ - UFOPA, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria UFOPA nº 430/2022 - GR de 28 de dezembro de 2022, das atribuições que lhe conferem o Regimento Interno do Instituto de Saúde Coletiva (Isco), promulga esta Resolução:

CONSIDERANDO a Resolução nº 338/Consepe, de 14 de dezembro de 2020, que aprova a Política de Acompanhamento Pedagógico e a regulamentação do Núcleo de Gestão Pedagógica, vinculado à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, e dos Núcleos de Acompanhamento e Apoio Pedagógico, vinculados às Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Oeste do Pará.

CONSIDERANDO a Resolução nº 318/Consun, de 10 de junho de 2025, que aprova a regulamentação da estrutura organizacional das Unidades Acadêmicas e Campi fora da sede da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Art. 1º Aprovar a criação do Núcleo de Acompanhamento e Apoio Pedagógico – Nape do Instituto de Saúde Coletiva da Universidade Federal do Oeste do Pará.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Waldiney Pires Moraes



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
CONSELHO DO INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA**

ANEXO

Extraído da Resolução nº 338, de 14 de dezembro de 2020 que aprova a Política de Acompanhamento Pedagógico e a regulamentação do Núcleo de Gestão Pedagógica, vinculado à Pró-Reitoria de Gestão Estudantil, e dos Núcleos de Acompanhamento e Apoio Pedagógico, vinculados às Unidades Acadêmicas da Universidade Federal do Oeste do Pará.

**CAPÍTULO I
DO NÚCLEO DE APOIO PEDAGÓGICO AO ESTUDANTE
(NAPE)
DO INSTITUTO DE SAÚDE COLETIVA**

**SEÇÃO I
DOS CONCEITOS**

Art. 1º O Nape é o setor pedagógico vinculado às Unidades Acadêmicas e ligado ao Nugepe, que tem por missão apoiar, de forma mais próxima, a trajetória acadêmica dos estudantes de graduação por meio de ações e projetos.

Art. 2º O Nape atende a estudantes diretamente nas Unidades Acadêmicas, mediante oferta de apoio, atendimento e acompanhamento pedagógico, individual ou coletivo, e ações educativas de monitoramento e orientação educacional universitária, tendo como foco central a permanência e a melhoria do desempenho acadêmico dos estudantes vinculados aos cursos de graduação da Ufopa, prioritariamente aqueles assistidos por auxílios estudantis no âmbito do Programa Nacional de Assistência Estudantil (Pnaes).

Art. 3º O Nape atuará de forma interdisciplinar, inter-relacional, intersetorial e multiprofissional com os demais setores da Proges, com as Unidades Acadêmicas e Administrativas da Ufopa, bem como com as Comissões Setoriais previstas no art. 11 da Resolução nº 200/2017-Consepe/Ufopa, por meio de parcerias e ações sistemáticas, planejadas em razão do apoio constante ao público estudantil.

SEÇÃO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos do Nape:

I - contribuir para a permanência dos estudantes, a fim de que integralizem seus cursos no tempo previsto, por meio de ações de orientação, acompanhamento e apoio pedagógico;

II - fomentar ações educativas e de monitoramento, tendo como foco central, prioritariamente, os estudantes que acessam os auxílios estudantis, sem excluir aqueles que buscarem atendimento pedagógico;

III - acolher as necessidades pedagógicas dos estudantes, por meio de atendimentos individuais e coletivos, buscando aconselhar, apoiar, planejar rotinas e estratégias de estudo e orientar na análise das questões individuais e relacionadas ao curso;

IV- apoiar, pedagogicamente, por meio de projetos propostos pelo Nugepe e de outros que venham a ser produzidos nas Unidades Acadêmicas, a trajetória dos estudantes de graduação, a fim de que permaneçam estudando;

V - promover orientação e acompanhamento educacional individual e em grupos de estudantes para fortalecer a ambientação destes à Universidade e incentivar a aprendizagem e os percursos formativos;

VI- pesquisar, planejar, produzir e apresentar estratégias para contribuir para o desempenho acadêmico dos estudantes;

VII - analisar e acompanhar o rendimento acadêmico a cada semestre, prioritariamente, dos estudantes que recebem auxílio estudantil;

VIII - encaminhar, semestralmente, os relatórios do rendimento dos estudantes, destacando aqueles que acessam os auxílios estudantis e são acompanhados pelo Nape;

IX - convocar os estudantes que, consecutivamente, apresentarem em seu histórico escolar coeficientes de rendimento abaixo da média instituída, reprovações por nota e/ou por faltas e trancamentos, para fornecer assessoria e orientação, com o objetivo de reduzir os índices de evasão e retenção;

X - encaminhar aos profissionais competentes os estudantes que apresentarem a necessidade de atendimento social ou psicológico.

SEÇÃO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5. São competências do Nape:

I - realizar atendimento individualizado, quando da ocorrência de solicitação

espontânea, por meio de formulário on-line disponível na página eletrônica das Unidades Acadêmicas, para acolhimento, aconselhamento e orientação educacional universitária, a fim de contribuir para a motivação desses estudantes, auxiliando-os para uma cultura de estudo e pleno desenvolvimento de sua formação acadêmica;

II - realizar atendimentos coletivos no âmbito dos Institutos e campi, conforme a necessidade, por meio da realização de projetos ou de outras atividades a serem elaboradas;

III - realizar atividades on-line para atendimentos remotos em caráter individual e coletivo, nas situações especificadas a seguir e no âmbito das Unidades Acadêmicas, considerando a realidade educacional em constante mudança e as situações excepcionais que venham a impossibilitar atendimentos presenciais, devendo esses atendimentos ocorrer por meio de aplicativo específico a ser informado aos estudantes:

a) situação de saúde que impeça o deslocamento do(s) estudante(s) para o atendimento individualizado;

b) dificuldade de deslocamento, conjunto, em caso de atendimento ou atividade de caráter coletivo;

c) situação de calamidade pública que implique a suspensão de atividades presenciais na Instituição;

d) outras situações não previstas, que serão analisadas pela equipe do Nape.

IV - solicitar das coordenações de curso que, ao final de cada semestre, sejam enviados relatórios do desempenho acadêmico dos estudantes, por curso/disciplina, para realizar acompanhamento, destacando os que recebem auxílio estudantil, verificando se:

a) se o estudante está matriculado em todas as disciplinas ofertadas em sua etapa curricular;

b) se houve reprovação na mesma disciplina em dois períodos consecutivos; c) se houve cancelamento, trancamento, reprovação por falta em disciplinas consecutivas;

d) o quantitativo de estudantes aprovados;

e) o quantitativo de estudantes reprovados por falta e por nota;

f) o quantitativo de estudantes evadidos;

g) o quantitativo de disciplinas com maior número de reprovação;

h) quais são as disciplinas com maior número de reprovação/retenção.

V - produzir relatórios sobre o desempenho acadêmico dos estudantes com base nos dados solicitados, semestralmente, das coordenações de curso, cuja finalidade é encaminhar ao Nugepe, via sistema informatizado desta Instituição de Ensino Superior – IES, e convocar, conforme o caso, os estudantes para orientações e esclarecimentos;

VI - compartilhar com o Nugepe casos envolvendo estudantes que necessitam de atendimento especializado para encaminhá-los à equipe multidisciplinar da Proges, a outros setores da Instituição ou aos demais equipamentos do Estado de atendimento público especializado;

VII - elaborar registros dos atendimentos realizados para materializar os acompanhamentos individualizados e, caso necessário, discutir entre a equipe do Nape e do Nugepe sobre situações específicas, podendo esses encontros ocorrer de forma presencial ou por videoconferência;

VIII - planejar ações e estratégias com os docentes das Unidades Acadêmicas para prevenir resultados acadêmicos insuficientes, agindo de forma preventiva;

IX - realizar sistematização dos levantamentos das disciplinas em que estudantes necessitam de mais acompanhamento, por curso.

X - realizar atendimentos individualizados, solicitados por demanda espontânea mediante preenchimento de formulário on-line disponibilizado nas páginas oficiais das Unidades Acadêmicas;

XI - promover, em parceria com o Nugepe, a execução de projetos já existentes ou viabilizar os que virem a ser elaborados, considerando a realidade e as necessidades vivenciadas.

Parágrafo único. Nas situações previstas neste artigo, os servidores lotados no Nape procederão ao planejamento e à realização de ações, como *lives* e utilização de correspondência por correio eletrônico ou por outro aplicativo eletrônico que torne mais acessível o contato remoto com os estudantes.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURAÇÃO DE PESSOAL DO NAPE

Art. 6. Como condição inerente à natureza do serviço de acompanhamento e apoio pedagógico, a rotina profissional está diretamente relacionada à formação humana, para a qual será necessário, continuamente:

I - realizar estudos sistemáticos voltados à educação e seus desdobramentos, processos de ensino-aprendizagem, bem como planejar a operacionalização de estratégias ligadas à dimensão acadêmica;

II - promover, no caso do Nape, reuniões internas com docentes, técnicos e estudantes, de acordo com a necessidade.

Art. 7. As atividades do Nape serão realizadas por pedagogos, técnicos em assuntos educacionais e docentes das Unidades Acadêmicas (Institutos e campi fora de sede).

Parágrafo único. Aos membros do Nape será ofertada capacitação preliminar e contínua na área de acompanhamento acadêmico e pedagógico.

Art. 8. A composição da equipe de cada Nape poderá ser assim constituída:

- do Nape: 1 pedagogo, 1 técnico em assuntos educacionais, 1 docente da Unidade Acadêmica com experiência em acompanhamento acadêmico e pedagógico e 2 estagiários.

Parágrafo único. Enquanto não for possível a institucionalização do previsto no inciso II do art. 13 (da Resolução nº 338/Consepe/Ufopa/2020), cada Nape funcionará com a estrutura existente nas Unidades Acadêmicas, em parceria com os Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs, Comissões Setoriais, Proges e Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proen.

CAPÍTULO IV DO ESPAÇO FÍSICO

Art. 9. Para garantir espaço adequado aos serviços de acompanhamento e apoio pedagógico a serem realizados pelo Nape, é necessária, no mínimo, a seguinte estrutura física:

I - salas de trabalho estruturadas, com dimensões apropriadas para o atendimento sigiloso e individualizado aos estudantes e para as atividades administrativas;

II - salas com central de ar, mesas, cadeiras, armários para organização de documentos, computadores com acesso à internet, impressora, material de expediente e bebedouro;

III - acústica e iluminação adequadas para o diálogo e a escuta qualificada por ocasião dos atendimentos demandados.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Os casos omissos nesta Resolução serão deliberados, em primeira instância, pelo Conselho do Instituto de Saúde Coletiva e, em segunda e última instância, pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Waldiney Pires Moraes



RESOLUÇÃO Nº 75/2026 - ISCO (11.01.45)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 20/02/2026 14:35)

WALDINEY PIRES MORAES

DIRETOR - TITULAR

ISCO (11.01.45)

Matrícula: ###343#5

Visualize o documento original em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: 75, ano: 2026,
tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: 20/02/2026 e o código de verificação: **1e04df8149**